



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.853, de 11 de março de 1.985.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 368, DA LEI Nº 1.367, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.973, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

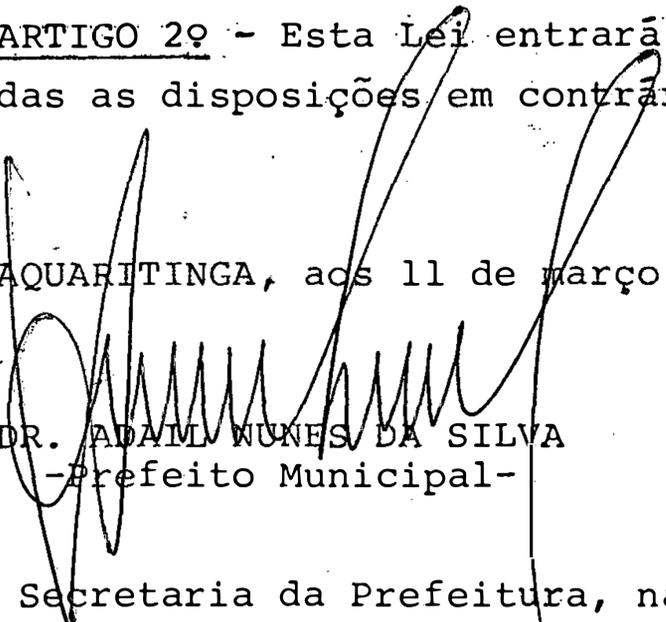
O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 368 da Lei nº 1.367, de 05 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga, passa a ter a seguinte Redação:-

"Artigo 368 - Nas placas referentes à indicação do sentido de trânsito das vias públicas, não serão permitidas inscrições de propagandas de quaisquer espécies."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de março de 1.985.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-